

**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Mato Grosso**

**Orçamento Financeiro Para**  
**O Exercício de 2000**

**Lei N.º 036 de 15 de Outubro de 1999**

**Adm.: Ivalceny Oliveira de Freitas**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**  
*Rua Projetada, S/N - Centro*  
**C G C - 01.613.316/0001-11**

**LEI N.º 036 de 15 de Outubro de 1999**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2000.

Ivalceny Oliveira de Freitas, Prefeito do Município de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2000 estima a Receita e fixa a Despesa em 1.750.00,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa fixada na importância de 200.000,00 (Duzentos mil reais), será destinado à "Reserva de Contingência" que de acordo com o Decreto - Lei N.º 1.763 de 16 de janeiro de 1990, servirá como recursos para abertura de créditos adicionais.

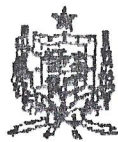
Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES			R\$	1.689.151,00
11. Receitas Tributárias	R\$	19.225,00		
12. Receitas de Contribuições	R\$	9.374,00		
13. Receitas Patrimoniais	R\$	1.747,00		
16. Receitas de Serviços	R\$	8.897,00		
17. Transferências Correntes	R\$	1.638.947,00		
19. Outras Receitas Correntes	R\$	10.961,00		
2. RECEITAS DE CAPITAL			R\$	60.849,00
21. Operações de Crédito	R\$	49.888,00		
22. Alienação de Bens	R\$	3.813,00		
24. Transferências de Capital	R\$	6.354,00		
25. Outras Transferências de Capital	R\$	794,00		
<b>TOTAL DA RECEITA</b>			R\$	<b>1.750.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresenta o seguinte desdobramento, por elemento:

3.1.1.1	Pessoal Civil	R\$	416.143,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	R\$	46.564,00
3.1.2.0	Material de Consumo	R\$	156.348,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	40.327,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	R\$	210.924,00





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**  
*Rua Projetada, S/N - Centro*  
**C G C - 01.613.316/0001-11**

**LEI N.º 036 de 15 de Outubro de 1999**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2000.

Ivalceny Oliveira de Freitas, Prefeito do Município de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2000 estima a Receita e fixa a Despesa em 1.750.00,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa fixada na importância de 200.000,00 (Duzentos mil reais), será destinado à "Reserva de Contingência" que de acordo com o Decreto - Lei N.º 1.763 de 16 de janeiro de 1990, servirá como recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES			R\$	1.689.151,00
11. Receitas Tributárias	R\$	19.225,00		
12. Receitas de Contribuições	R\$	9.374,00		
13. Receitas Patrimoniais	R\$	1.747,00		
16. Receitas de Serviços	R\$	8.897,00		
17. Transferências Correntes	R\$	1.638.947,00		
19. Outras Receitas Correntes	R\$	10.961,00		
2. RECEITAS DE CAPITAL			R\$	60.849,00
21. Operações de Crédito	R\$	49.888,00		
22. Alienação de Bens	R\$	3.813,00		
24. Transferências de Capital	R\$	6.354,00		
25. Outras Transferências de Capital	R\$	794,00		
<b>TOTAL DA RECEITA</b>			R\$	<b>1.750.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresenta o seguinte desdobramento, por elemento:

3.1.1.1	Pessoal Civil	R\$	416.143,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	R\$	46.564,00
3.1.2.0	Material de Consumo	R\$	156.348,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	40.327,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	R\$	210.924,00



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO  
Rua Projetada, S/N - Centro  
C G C - 01.613.316/0001-11

3.1.9.1	Sentenças Judiciais	R\$	1.028,00		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	25.317,00		
3.2.3.3	Contribuições Correntes	R\$	1.919,00		
3.2.5.1	Inativos	R\$	987,00		
3.2.5.2	Pensionistas	R\$	987,00		
3.2.5.3	Salário Família	R\$	959,00		
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	R\$	1.765,00		
3.2.5.9	Outras Transferencias a Pessoas	R\$	44.611,00		
3.2.6.1	Juros da Dívida Por Contrato	R\$	514,00		
3.2.6.7	Cor. M. S/Op. De Créd. P/Ant. de Rec.	R\$	1.028,00		
3.2.8.0	Pasep	R\$	9.084,00		
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	36.065,00		
322201	Transf. Ao FUMDEF - Lei N.º 9424/96	R\$	160.500,00	R\$	1.155.070,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	R\$	266.134,00		
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	R\$	109.093,00		
4.1.3.0	Invest. Em Regime de Exec. Especial	R\$	17.133,00		
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	R\$	2.056,00		
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	R\$	514,00	R\$	394.930,00
9.9.9.9	Reserva de Contingência			R\$	200.000,00
	TOTAL			R\$	1.750.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por Antecipação de Receitas, até o limite de 20% (vinte por cento), da Receita estimada nesta Lei.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

III - Suprir insuficiências nas dotações das Unidades Orçamentarias utilizando como recursos as disponibilidades no Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, bem como a diferença entre as receitas efetivamente recebidas por essas unidades e as estimadas nesta Lei, e a Reserva de Contingência.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentarias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mato Grosso  
Em, 15 de Outubro de 1999

  
Ivalceny Oliveira de Freitas  
Prefeito Municipal